



PROCESSO	19.622-3/2013
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEIS	VILCEU FRANCISCO MARCHETI – ex- Secretário de Estado VALTER ANTÔNIO SAMPAIO – Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias da SETPU
LITISCONSÓRTE	LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA E RODOVIÁRIOS LTDA DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA EXTRA CAMINHÕES LTDA IVECO LATIN AMÉRICA LTDA
ADVOGADOS	THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208.972 RICARDO JOÃO ZANATA – OAB/MT 8360 e outros PATRICK ALVES COSTA – OAB/MT 7993-B PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR – OAB/GO 26.608 OTALÍCIO PERON – OAB/MT 3684-A e outros RODOLFO WILSON MARTINS – OAB/MT 5858 JOAQUIM FELIPE SPADONI – OAB/MT 6197 GUSTAVO MILHAREZI – OAB/MT 9148 DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5300-B MURILO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8942 JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO – OAB/MT 4611 e outros VILMAR COSTA – OAB/SC 14256 ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR – OAB/MS 9.429
RELATOR	CONSELHEIRO MOISES MACIEL

JULGAMENTO SINGULAR

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada por este Tribunal, em decorrência de determinação contida no Acórdão 4157/2011, que julgou as Contas Anuais de Gestão da **Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso – SETPU**, exercício de 2010, que visa apurar a suposta ocorrência de prática de ato ilegal e antieconômico referente a execução dos Contratos e pagamentos oriundos dos Pregões Presenciais nº 087/2009 e 088/2009, que executou os trabalhos de manutenção das rodovias estaduais e municipais e vias públicas do Estado de Mato Grosso.



Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. **VALTER ANTÔNIO SAMPAIO**, Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias da SETPU, a Sra. **MARIA ELISA MARCHETTI**, Representante do Espólio do Sr. VILCEU FRANCISCO MARCHETTI, o Sr. **RIGOBERTO ANDERSON MARCHETTI**, bem como a empresa **IVECO LATIN AMÉRICA LTDA**, foram devidamente citados, por intermédio de Ofícios e por via editalícia.

Todavia, permaneceram inertes, deixando transcorrer o prazo regimental, consoante informação da Gerência de Processos Diligenciados.

É o Relatório.

DECIDO.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a **REVELIA** do Sr. **VALTER ANTÔNIO SAMPAIO**, Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias da SETPU, da Sra. **MARIA ELISA MARCHETTI**, Representante do Espólio do Sr. VILCEU FRANCISCO MARCHETTI, do Sr. **RIGOBERTO ANDERSON MARCHETTI**, bem como da empresa **IVECO LATIN AMÉRICA LTDA**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à SECEX da 6ª Relatoria para análise e providências.

Cuiabá, 16 de novembro de 2016.

(Assinatura Digital)¹

Moises Maciel

Conselheiro

Relator

(Portaria 160/2015, Doc. 769 de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Moises Maciel/ Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br